



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 078/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a eleição de Coordenação de Curso Superior, Eixo Tecnológico, Curso Técnico e PROEJA no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.000987/2017-61; o Regulamento do Conselho Superior; com a aprovação da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer nº 037/2017/CEE; e do CONSUP, nos termos da Ata nº 008/2017, da 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 30 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento para a eleição de Coordenação de Curso Superior, Eixo Tecnológico, Curso Técnico e PROEJA no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de outubro de 2017.


CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR, EIXO
TECNOLÓGICO, CURSO TÉCNICO E PROEJA**

Regulamenta a eleição de Coordenação de Curso Superior, Eixo Tecnológico, Curso Técnico e PROEJA no IFFar.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º De acordo com a Portaria Nº 1.003/2016, de 03 de agosto de 2016, são objetivos e atribuições da Coordenação de Curso Superior, Eixo Tecnológico, Curso Técnico e PROEJA:

I- Assessorar no planejamento, na orientação, no acompanhamento, na implementação e avaliação da proposta pedagógica da instituição, bem como agir de forma que viabilize a operacionalização de atividades curriculares do curso.

II- Coordenar as ações de ensino para a gestão do(s) curso(s) sob sua responsabilidade, em consonância com as políticas de ensino do IF Farroupilha expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na Prática Profissional Integrada (PPI);

III- Zelar pela correta execução da política educacional do IF Farroupilha, por meio do diálogo com a Direção de Ensino, Coordenação Geral de Ensino e com o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI);

IV- Incentivar e favorecer a implementação de atividades nos cursos que propiciem a melhoria do nível de aprendizado, estimulando a crítica e a criatividade de todos os envolvidos no processo educacional;

V- Propor em conjunto com o Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE), no caso de cursos superiores, NPI e/ou Direção de Ensino, as ações pedagógicas e a organização didático-curricular dos cursos, observadas a legislação e as normas vigentes;

VI- Planejar, orientar e supervisionar atividades de ensino e aprendizagem nos cursos, avaliando-as para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;

VII- Elaborar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas na coordenação para compor o relatório de gestão institucional;

VIII- Colaborar, incentivar e apoiar a formação e qualificação do corpo docente no campo didático-pedagógico voltada para os cursos;

IX- Articular com as demais coordenações de cursos a promoção de trabalhos complementares dos cursos, como palestras, seminários e afins;

X- Colaborar com a realização de semanas tecnológicas, mostras de trabalhos científicos, mostra de talentos e eventos semelhantes que incentivem a produção técnica, científica e artístico-cultural dos alunos, em parceria com as demais coordenações, Direções dos *campi* e Pró-reitorias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

XI- Incentivar e auxiliar os docentes, junto à Direção de Ensino e demais Coordenações, a promover atividades artísticas, culturais e desportivas;

XII- Articular com a Assessoria Pedagógica suporte aos docentes que encontrarem dificuldades didáticas, auxiliando para que estas sejam superadas prevenindo problemas na aprendizagem dos discentes;

XIII- Acompanhar e assessorar as Direções de Ensino e as demais Coordenações de Curso no desenvolvimento de mecanismos de integração dos estudantes com as atividades profissionais relacionadas ao curso;

XIV- Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes e estimular políticas de permanência e êxito;

XV- Orientar o planejamento, a organização e avaliação das atividades do curso;

XVI- Trabalhar conjuntamente com o NPI do *campus*;

XVII- Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento de atividades de ensino, inerentes ao curso, desenvolvidos na instituição;

XVIII- Participar de atividades de divulgação do curso;

XIX- Orientar, acompanhar, planejar, executar, avaliar e revisar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme as diretrizes institucionais vigentes;

XX- Realizar reuniões periódicas com os docentes, com o Colegiado de Curso/Eixo e com o NDE, quando se tratar de curso superior, para planejamento, acompanhamento e avaliação de atividades do curso, organizando as atas com registros das referidas reuniões;

XXI- Orientar os docentes em articulação com a Assessoria Pedagógica para a elaboração dos Planos de Ensino de cada componente curricular de acordo com o PPC, revisando-os para aprovação e publicação;

XXII- Orientar, periodicamente, os estudantes sobre a estrutura e o funcionamento do curso;

XXIII- Motivar a permanência dos alunos no curso, especialmente os de semestres iniciais;

XXIV- Acompanhar a execução dos Planos de Ensino de cada disciplina do curso por meio dos diários de classe e das reuniões com docentes e estudantes;

XXV- Acompanhar e exigir o cumprimento do Calendário Acadêmico;

XXVI- Proporcionar, em articulação com a Assessoria Pedagógica do *campus*, suporte aos docentes que encontrarem dificuldades didáticas, auxiliando para que estas sejam superadas, prevenindo problemas na aprendizagem dos discentes;

XXVII- Orientar os estudantes quanto ao acesso aos setores e serviços disponíveis no *campus*, conforme o Manual do Estudante;

XXVIII- Supervisionar a bibliografia indicada para cada componente curricular, sua disponibilidade e utilização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

XXIX- Coordenar, sistematizar e encaminhar as listas bibliográficas para aquisições ao setor responsável;

XXX- Estimular e promover, no decorrer do curso, palestras, seminários, congressos, cursos dentro e fora da instituição, assim como ciclos de debates, entre outros;

XXXI- Acompanhar e controlar as substituições e trocas de aulas realizadas entre os docentes, garantindo a correta execução da carga horária dos componentes curriculares, informando tais situações ao Setor de Assessoria Pedagógica (SAP);

XXXII- Informar faltas de servidores que acarretam prejuízo às atividades do curso à Direção de Ensino;

XXXIII- Acompanhar, com os docentes, Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) e CAP, a frequência dos estudantes pelo diário de classe, prevenindo os possíveis abandonos do curso;

XXXIV- Acompanhar as atividades de monitoria relativas ao curso;

XXXV- Coordenar as atividades relacionadas à realização de estágios, incluindo definição de orientadores e organização das bancas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, quando previsto no curso, e orientar os alunos sobre os encaminhamentos administrativos necessários, antes do início do estágio, junto ao Setor de Estágio do *campus*;

XXXVI- Assessorar nas atividades de avaliação institucional, auxiliar a aplicação do processo avaliativo, bem como repassar às Direções do *campus* e à Comissão Própria de Avaliação (CPA) suas observações sobre os aspectos que possam contribuir para a melhoria do processo de avaliação e do próprio curso;

XXXVII- Participar do planejamento das atividades relacionadas ao curso, articulando ensino, pesquisa e extensão;

XXXVIII- Interagir com os coordenadores de Curso dos demais *campi* do IF Farroupilha para facilitar a realização de propostas interinstitucionais;

XXXIX- Seguir as Diretrizes da Instituição e os critérios de qualidade do ensino superior avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), no caso dos cursos superiores;

XL- Organizar e manter a atualização de arquivo de documentos referentes às atividades de gestão administrativa, acadêmica e didático-pedagógica realizadas no curso ou nos cursos, quando se referir à Coordenação de Eixo Tecnológico. No caso dos cursos superiores, esse arquivo servirá como base para avaliação *in loco* do curso;

XLI- Ser responsável, no caso de cursos superiores, pelas informações do curso a serem cadastradas no sistema E-Mec para fins de cadastro de autorização do funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, observadas as orientações da Pró-reitoria de Ensino (PROEN). Do mesmo modo, ser responsável pelas demais atividades decorrentes deste processo, como preenchimento do Formulário Eletrônico para avaliação e organização de materiais e documentos para a comissão de avaliação *in loco*, elaboração de resposta a possíveis diligências decorrentes deste processo, entre outras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

XLII- Ser responsável, no caso de cursos superiores, pelas ações decorrentes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), como: esclarecimento aos estudantes e docentes quanto ao Exame, cadastro dos estudantes aptos a realizar o exame - caso o curso seja contemplado na avaliação do ENADE, publicização dos resultados, realização de ações no curso, em conjunto com o NDE, em decorrência dos resultados da avaliação, e o que mais se fizer necessário em relação ao ENADE;

XLIII- Orientar os estudantes sobre as formas e os procedimentos para realização de rematrículas, transferências, aproveitamento, entre outros, conforme regulamentação institucional específica;

XLIV- Acompanhar a entrega e a revisão dos diários de classe do curso, junto com a CRA e a CAP, encaminhando situações de irregularidade à Direção de Ensino, para providências;

XLV- Participar dos processos decisórios de seleção de docentes e discentes;

XLVI- Dispende especial atenção aos novos docentes do curso com informações sobre o curso, sobre os estudantes e sobre a instituição;

XLVII- Formalizar junto à Direção de Ensino as situações em desacordo com a legislação do serviço público ou educacional e regulamentos institucionais;

XLVIII- Seguir as normas da instituição no que concerne à abertura e/ou tramitação de processos, obedecendo às hierarquias estabelecidas, com despachos claros, objetivos, bem fundamentados, de modo a permitir melhor decisão final pelas instâncias superiores;

XLIX- Promover o curso junto à comunidade acadêmica, aos ex-alunos e à comunidade externa, destacando a qualidade da instituição, a existência de processo de avaliação com participação dos estudantes e da comunidade externa, os diferenciais do curso em relação aos demais existentes e os resultados das avaliações externas;

L- Desenvolver ações para garantir a implantação e o desenvolvimento do curso com elevados padrões de qualidade;

LI- Planejar a necessidade de insumos de laboratório, equipamentos e materiais para o bom funcionamento do curso;

LII- Verificar a existência da bibliografia básica e complementar dos cursos, encaminhando pedido de aquisição, quando necessário.

Parágrafo único. A coordenação de curso(s) ofertado(s) na modalidade PROEJA terá, ainda, como atribuições específicas:

I- Planejar, em conjunto com a Direção de Ensino e Direção Geral, a oferta dos Cursos PROEJA Médio, PROEJA FIC e CERTIFIC;

II- Propor estratégias para acompanhamento e melhoria dos cursos;

III- Articular ações referentes aos processos didático-pedagógicos dos Cursos PROEJA, considerando as exigências legais vigentes;

IV- Orientar, assessorar e acompanhar, em conjunto com o NPI, os professores que atuam nesta modalidade de Ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- V- Acompanhar, mediar e propor orientações sobre questões organizacionais, funcionais e operacionais de caráter didático-pedagógico desenvolvidas nos cursos PROEJA;
- VI- Acompanhar, em conjunto com o NPI e com os docentes do curso, o planejamento e a implementação dos PPCs;
- VII- Participar da (re)elaboração de diretrizes e normativas institucionais, no que se refere aos cursos PROEJA;
- VIII- Participar de momentos de planejamento propostos pela Reitoria em conjunto com as outras coordenações;
- IX- Estabelecer encontros periódicos, em conjunto com o NPI, diálogo com os docentes e discentes do *campus*, para avaliação e proposição qualitativas para os Cursos PROEJA;
- X- Incentivar, orientar e promover o Ensino Integrado;
- XI- Zelar para que os estudantes que ingressam no Instituto pela modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) tenham a garantia de continuidade do seu itinerário formativo;
- XII- Relatar as atividades de PROEJA e, quando for o caso, fornecer todas as informações necessárias para realização de relatórios e prestação de contas;
- XIII- Incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica no âmbito dos Cursos PROEJA do *Campus*;
- XIV- Desenvolver atividades, junto ao corpo docente do curso e NPI, com vistas à permanência e êxito do estudante EJA;
- XV- Atender as demais demandas no *campus* relativas à EJA de acordo com as ações do IF Farroupilha.

CAPÍTULO II
DA ESCOLHA DOS COORDENADORES

Art. 2º A escolha dos coordenadores e dos respectivos substitutos legais de Curso Superior, Eixo Tecnológico, Curso Técnico e PROEJA se dará por meio de eleição, através do voto direto dos eleitores enunciados no artigo 10 desta resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de abertura de cursos novos ou não havendo candidatos inscritos após duas publicações de edital de eleições, as Coordenações poderão ser indicadas pela Direção de Ensino, desde que os coordenadores indicados atendam os requisitos mínimos definidos nos artigo 3º, parágrafo 3º; artigo 4º, parágrafo 2º e artigo 5º, parágrafo 2º deste regulamento, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**Seção I
Da Coordenação de Curso Superior**

Art. 3º Poderão se candidatar à vaga de Coordenador e de Substituto Legal de Curso Superior os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I- Ser docente efetivo com regime de dedicação exclusiva;
- II- Atuar no Curso Superior no qual pretende se candidatar;
- III- Possuir vínculo de, no mínimo, dois anos com o curso ao qual pretende se candidatar;
- IV- Estar em exercício na instituição, como docente efetivo, por, no mínimo, dois anos;
- V- Ter formação de graduação idêntica ou na área do curso ao qual pretende se candidatar;
- VI- Ser licenciado e, preferencialmente, possuir experiência no magistério da educação básica de, no mínimo, três anos, para coordenação de curso de licenciatura;
- VII- Ter formação de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII- Possuir experiência no magistério superior de, no mínimo, três anos.

§ 1º Para definição do disposto no inciso V será considerada a classificação CAPES/CNPq;

§ 2º O *campus* publicará Edital para inscrição dos candidatos, observando os critérios listados acima.

§ 3º Caso não haja candidatos que atendam à totalidade dos critérios, poderão candidatar-se aqueles que atenderem aos critérios dos incisos I, II, V e VII.

**Seção II
Da Coordenação de Eixo Tecnológico ou de Curso Técnico**

Art. 4º Poderão se candidatar à vaga de Coordenador e de Substituto Legal de Eixo Tecnológico ou de Curso Técnico os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I- Ser docente efetivo com regime de dedicação exclusiva;
- II- Ser docente atuante no(s) curso(s) técnico(s) do Eixo Tecnológico, no ano letivo da abertura do edital da eleição;
- III- Estar em exercício como professor efetivo na instituição, por, no mínimo, dois anos;
- IV- Possuir, preferencialmente, formação na área do Eixo Tecnológico;
- V- Possuir experiência no magistério da educação básica de, no mínimo, dois anos.

§ 1º O *campus* publicará Edital para inscrição dos candidatos, observando os critérios listados acima.

§ 2º Caso não haja candidatos que atendam à totalidade dos critérios, poderão candidatar-se aqueles que atenderem aos critérios dos incisos I e II.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**Secção III
Da Coordenação de PROEJA**

Art. 5º Poderão se candidatar à vaga de Coordenador e de Substituto Legal do PROEJA os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I- Ser docente efetivo com regime de dedicação exclusiva;
- II- Ser docente atuante no(s) curso(s) PROEJA no ano letivo da abertura do edital da eleição;
- III- Estar em exercício como professor efetivo na instituição, por, no mínimo, dois anos;
- IV- Possuir experiência no magistério da educação básica de, no mínimo, dois anos.

§ 1º O *campus* publicará Edital para inscrição dos candidatos, observando os critérios listados acima.

§ 2º Caso não haja candidatos que atendam à totalidade dos critérios, poderão candidatar-se aqueles que atenderem aos critérios dos incisos I e II.

**Secção IV
Do Mandato**

Art. 6º O Coordenador terá mandato de dois anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito para mais dois mandatos consecutivos.

§ 1º Em se tratando de Curso Superior ainda não reconhecido, o coordenador eleito poderá ser reconduzido ao cargo até a avaliação de reconhecimento *in loco*, mediante parecer favorável, registrado em ata, do Colegiado do Curso/Eixo.

§ 2º Os processos eleitorais deverão ser conduzidos de forma que os mandatos iniciem, preferencialmente, coincidentes ao início do segundo semestre letivo, evitando mudanças no período de férias de final de ano, possibilitando o planejamento da carga horária e a participação do coordenador no planejamento e execução de atividades próprias do ano início do ano letivo.

§ 3º Nos casos em que a eleição ocorrer no decorrer do segundo semestre, o período do mandato poderá ser ajustado para que o final desse coincida com o final do primeiro semestre, o que deverá constar no edital de eleição.

§ 4º Os candidatos a Coordenador e Substituto Legal deverão se inscrever no pleito em chapa única.

Art. 7º Para desempenhar a função de Coordenador de Cursos presenciais, o docente deverá dispor de vinte horas semanais, e de Cursos Superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD), de vinte e cinco horas semanais.

Parágrafo único. O Coordenador assinará o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I deste regulamento, no qual se compromete a cumprir com as atribuições previstas para a função que irá assumir.

Art. 8º Em caso de vacância da função de coordenador, assumirá o substituto legal até o final do mandato e, no impedimento deste, deverá ser convocada nova eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. O substituto legal ao assumir assinará o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I deste regulamento, no qual se compromete a cumprir com as atribuições previstas para a função.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições inerentes ao cargo de coordenador, previstas nas normas legais e nos regulamentos institucionais, devidamente apuradas através de procedimento disciplinar onde será oferecida ampla defesa e contraditório, com decisão de punição insuscetível de recurso administrativo, acarretará na perda do mandato.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, assumirá as atribuições do cargo o Substituto Legal e, no seu impedimento, deverá ser convocada nova eleição.

Seção V
Dos Eleitores

Art. 10 São eleitores no processo de escolha de coordenadores e substitutos legais de Curso Superior, Eixo Tecnológico, Curso Técnico e PROEJA:

I- Docentes que atuam no curso/eixo;

II - Estudantes com matrícula Em Curso no curso/eixo;

III- Um membro/representante do Setor de Assessoria Pedagógica (SAP), indicado pelo próprio setor;

IV- Laboratoristas que atuam diretamente no curso/eixo, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão atribuídos os seguintes pesos para a manifestação de votos: 66% para os votos do corpo docente e técnicos administrativos; 34% para os votos dos estudantes.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 O processo eleitoral para eleição da coordenação de Curso Superior, Eixo Tecnológico, Curso Técnico e PROEJA será deflagrado pela Direção de Ensino.

Art. 12 Para conduzir o processo eleitoral, será designada pela Direção Geral do *Campus* Comissão Eleitoral com representantes de servidores e discentes do IFFar, que deverão organizar e realizar todos os trâmites que envolvem o processo eleitoral, como elaboração e acompanhamento do edital, definição do local de realização das eleições, organização das cédulas eleitorais, contagem de votos, publicação e divulgação do resultado da eleição e demais atividades referentes ao processo.

Seção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral:

I- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;

II- coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral para eleição de coordenadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- III- publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral, a fim de divulgá-lo amplamente;
- IV- efetuar a inscrição dos candidatos;
- V- receber, analisar e divulgar as inscrições homologadas dos candidatos, atendendo aos requisitos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º deste regulamento;
- VI- acompanhar a campanha eleitoral;
- VII- emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII- credenciar fiscais para atuarem no processo eleitoral;
- IX- providenciar todo o material necessário ao processo;
- X- deliberar sobre os recursos impetrados;
- XI- realizar o processo de apuração dos votos, desde a recepção de materiais referentes ao pleito, tabulação dos dados, até homologação e publicação do resultado final;
- XII- encaminhar os materiais referentes ao pleito à Direção do *campus* que coordena o processo eleitoral.

Parágrafo único. O arquivamento do material ficará sob responsabilidade da Direção do *campus* que coordena o processo eleitoral.

Seção II
Da Campanha eleitoral

Art. 14 Somente a partir da homologação dos candidatos poderá dar-se início à campanha eleitoral:

- I- os candidatos não poderão prejudicar as atividades normais da instituição, danificar o seu patrimônio ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de eleição;
- II- a campanha eleitoral não implicará em despesas e/ou outros tipos de subsídios para o *campus* dos respectivos candidatos;
- III- a prática de “boca de urna” será proibida e poderá acarretar sanções disciplinares, legalmente previstas.

Seção III
Do material para votação

Art. 15 A Comissão Eleitoral disponibilizará os seguintes materiais:

- I- nominata dos candidatos homologados;
- II- modelo da cédula oficial;
- III- relação dos eleitores aptos a votar;
- IV- urnas eleitorais;
- V- outros materiais que julgarem necessários para regular o processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Seção IV
Do voto

Art. 16 O voto para escolha da coordenação de curso será facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por procuração.

Art. 17 Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez.

Art. 18 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urna específica, sendo realizada nas dependências do *campus*, em data e horário estabelecidos em edital.

Art. 19 Durante a votação cabe ao eleitor:

- I- apresentar-se munido de documento oficial com foto;
- II- assinar a lista de presença;
- III- receber a cédula e dirigir-se à cabine de votação;
- IV- depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único. O eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivos tradutores ou meios, desde que solicitados previamente e autorizados pela Comissão Eleitoral, para exercício do seu direito de voto.

Seção V
Da apuração dos votos

Art. 20 A apuração dos votos será coordenada pela Comissão Eleitoral e terá início no mesmo dia ou no dia seguinte do final da votação.

Art. 21 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I- não corresponderem às oficiais;
- II- não estiverem devidamente rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral;
- III- contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV- contiver rasuras de qualquer ordem.

Art. 22 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado por 60 dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 23 Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral lavrará e assinará a ata com os respectivos resultados do processo de eleição dos coordenadores.

Seção VI
Dos resultados e dos recursos

Art. 24 A Comissão Eleitoral organizará a classificação final de acordo com o quantitativo de votos obtidos por cada candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem cinquenta por cento mais um (50% + 1) do total dos votos válidos.

Art. 25 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos será observado, como critério de desempate:

I- o docente que tiver maior tempo (meses) atuando no Curso o qual se candidatou;

II- o docente que tiver maior idade;

III- persistindo o empate, sorteio entre os candidatos empatados.

Art. 26 Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do resultado do Processo Eleitoral e serão apreciados pela Comissão Eleitoral, juntamente com a Direção de Ensino do *Campus*, que emitirão parecer.

Das Disposições Finais

Art. 27 Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação no CONSUP, passando a valer para as eleições que se realizarem a partir da sua aprovação.

Art. 28 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PROEN e pelo Comitê Assessor de Ensino (CAEN) no âmbito de sua competência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA
ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, eu, _____, SIAPE _____, docente do *Campus* _____, assumo a coordenação _____ e comprometo-me a realizar as atividades inerentes à referida coordenação definidas pela legislação educacional e pelas normas de Ensino do IFFar, a cumprir com as atribuições do coordenador definidas pela Portaria XXX/20XX do IFFar e observar o disposto no Regulamento de Eleição de Coordenador de Curso Superior, de Eixo Tecnológico e de PROEJA do IFFar, bem como às normas que venham a ser criadas na legislação educacional brasileira e no âmbito institucional.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura